



MUNICÍPIO DE POMBAL

Departamento Municipal de Finanças

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro)

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO NORMAL, EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL E MÉDIA TENSÃO DO MUNICÍPIO DE POMBAL AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA O FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL DA ANCP

Processo n.º 011/AJD/SA/17

Aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2012 de 12 de Setembro, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 09/02/2017 (por delegação de competências de 11/10/2016)

(Pedro Filipe Silva Murtinho)



Parte I

Cláusulas Jurídicas

1. Objeto

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal, em Baixa Tensão Especial e Média Tensão do Município de Pombal, ao abrigo do Acordo Quadro Para o Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental, da ANCP (Agência Nacional de Compras Públicas) – Processo n.º 011/AJD/SA/17.
- 1.2. O procedimento englobará o lote 8 Agregado, com a seguinte distribuição em grupos:
 - 1 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 1,15 kVA;
 - 2 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 6,90 kVA;
 - 3 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 10,35 kVA;
 - 4 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 17,25 kVA;
 - 5 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 20,70 kVA;
 - 6 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 34,75 kVA;
 - 7 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 41,4 kVA;
 - 8 – Baixa Tensão Especial (BTE);
 - 9 – Média Tensão (MT);
- 1.3. As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam do ANEXO III – Mapa de Quantificação e Avaliação das Propostas.
- 1.4. Desde já se indica a possibilidade de integração de novas instalações no presente Ajuste Direto, durante a vigência do Contrato, desde que se trate de repetição de aquisição de fornecimentos similares.

2. Representantes das partes

- 2.1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.



2.2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contatos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

3. Contrato

3.1. O contrato, que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

3.2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

3.2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

3.2.3. O presente Caderno de Encargos;

3.2.4. A proposta adjudicada;

3.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3.2.6. O Acordo Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental da Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E..

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. Duração do contrato

4.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, automaticamente renovável por igual período até ao limite máximo de três anos, ou até transferência efetiva do fornecimento para novo comercializador, aquando de nova contratação para este fornecimento, sem



prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Preço Base

5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço global anual de 914.936,46€, o que representa para o período de três anos previsto para a vigência do contrato um valor base de 2.744.809,38€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, totalizando o montante de 3.376.115,54€, sendo o valor estimado distribuído da seguinte forma:

- 5.1.1. O preço base para o grupo 1 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 1,15 kVA, é de 3.161,43€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de 3.888,56€;
- 5.1.2. O preço base para o grupo 2 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 6,90 kVA, é de 5.822,97€, a que acresce IVA, à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de 7.162,25€;
- 5.1.3. O preço base para o grupo 3 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 10,35 kVA, é de 13.991,73€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de 17.209,82€;
- 5.1.4. O preço base para o grupo 4 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 17,25 kVA, é de 6.409,35€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de 7.883,50€;
- 5.1.5. O preço base para o grupo 5 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 20,70 kVA, é de 14.232,25€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de 17.505,67€;
- 5.1.6. O preço base para o grupo 6 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 34,75 kVA, é de 91.549,80€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de 112.606,26€;
- 5.1.7. O preço base para o grupo 7 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 41,4 kVA, é de 23.537,82€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de 28.951,52€;
- 5.1.8. O preço base para o grupo 8 – Baixa Tensão Especial (BTE), é de 1.072.439,63€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de 1.319.100,74€;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Departamento Municipal de Finanças

5.1.9. O preço base para o grupo 9 – Média Tensão (MT), é de 1.513.664,41€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de 1.861.807,22€;

5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

6. Erros e omissões do caderno de encargos

6.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados deverão apresentar, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

6.1.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

6.1.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

6.1.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

6.2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista referida no n.º 1, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

6.3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizadas em www.saphety.com, pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento ser imediatamente notificados daquele facto.

6.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6.5. A decisão prevista no número anterior será publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta a elas, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.



7. Obrigações principais do fornecedor

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

7.1.1.A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

7.1.2.Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à entidade adjudicante, quer através da faturação corrente quer em formato digital passível de integração em aplicação de registo e análise dos consumos da entidade adjudicante (Ficheiro Excel);

7.1.3.A contagem de Energia Elétrica é efetuada de acordo com o Ciclo Horário de Faturação Sem Ciclo para os grupos:

Grupo 1 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 1,15 kVA;

Grupo 2 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 6,90 kVA;

Grupo 3 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 10,35 kVA;

Grupo 4 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 17,25 kVA;

Grupo 5 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 20,70 kVA;

A contagem de Energia Elétrica é efetuada de acordo com o Ciclo Horário de Faturação Diário para os grupos:

Grupo 6 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 34,75 kVA;

Grupo 7 – Baixa Tensão Normal (BTN), com 41,4 kVA;

Grupo 8 – Baixa Tensão Especial (BTE);

A contagem de Energia Elétrica é efetuada de acordo com o Ciclo Horário de Faturação Semanal com Feriados para o grupo:

Grupo 9 – Média Tensão (MT);

7.1.4.Obrigação de não ceder a sua posição contratual;

7.1.5.Obrigação de enviar à entidade adjudicante, o comprovativo de comunicação à plataforma, em caso de mudança de comercializador.

7.1.6.Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua



MUNICÍPIO DE POMBAL

Departamento Municipal de Finanças

denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

7.1.7. Obrigação de comunicar ao Município de Pombal a nomeação do gestor de cliente e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

7.1.8. Obrigação de emitir os relatórios previstos no Acordo Quadro e de enviá-los para o Município de Pombal;

7.1.9. Obrigação de, em caso de mudança de comercializador, promover de imediato a comunicação do facto à plataforma de gestão de ligações, e o envio à entidade adjudicante de comprovativo de comunicação.

7.2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

8. Objecto do dever de sigilo

8.1. O fornecedor deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pombal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

8.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

8.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9. Prazo do dever de sigilo



MUNICÍPIO DE POMBAL

Departamento Municipal de Finanças

- 9.1.** O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10. Obrigações do Município de Pombal

- 10.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Município de Pombal fica obrigado a:

- 10.1.1.** Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- 10.1.2.** Monitorizar o fornecimento no que respeita aos requisitos técnicos e níveis serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- 10.1.3.** Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhe seja solicitado pela ANCP.

11. Preço contratual

- 11.1.** Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal pagará, para o referido lote agregado, ao fornecedor o preço relativo às parcelas constantes na sua Proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Ativa específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no Anexo II do Convite.
- 11.2.** Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componente de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a proposta, nomeadamente:
- a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Tarifa Simples;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Departamento Municipal de Finanças

- b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
- c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;
- d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;
- e) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-vazio;
- f) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- g) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta;

11.3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a proposta, nomeadamente:

- a) Energia Reativa Consumida;
- b) Energia Reativa Fornecida;
- c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.

11.4. Os preços constantes da Proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas tarifadas pela Entidade Reguladora de Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

12. Condições de pagamento

12.1. As quantias devidas pelo Município de Pombal, nos termos do ponto anterior, deverão ser pagas pelo contraente público após a receção das respetivas faturas, em prazo não superior a 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

12.2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Pombal, utilizando o endereço de correio eletrónico fatura@cm-pombal.pt.

12.3. Em caso de discordância por parte do Município de Pombal, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Departamento Municipal de Finanças

12.4. Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato o concorrente a quem for adjudicado o fornecimento deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 89.º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

12.5. A caução referida no número anterior deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado português.
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução.

13. Extinção de Caução

13.1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituosos, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

13.2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

13.3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

13.4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP, ou seja, 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

14. Resolução por parte da entidade adjudicante

14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



14.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

15. Resolução por parte do adjudicatário

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

15.2. No caso previsto do nº1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

16. Força maior

16.1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

16.2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.4. Não constituirão casos de força maior:

16.4.1. As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Departamento Municipal de Finanças

- 16.4.2.** As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 16.4.3.** As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- 16.4.4.** Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 16.4.5.** As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- 16.4.6.** Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 16.4.7.** Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 16.5.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 16.6.** A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17. Resolução de litígios

- 17.1.** Foro competente para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

18. Comunicações e notificações

- 18.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 18.2.** Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como



destinatário a entidade adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

18.3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19. Deveres de informação

19.1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

19.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

20. Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

21. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

22. Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento



MUNICÍPIO DE POMBAL

Departamento Municipal de Finanças

de energia eléctrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

23. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO III - MAPA DE QUANTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

GRUPO 1 - AGREGADO LOCAIS DE CONSUMO ABASTECIDOS EM BAIXA TENSÃO NORMAL COM 1,15 KVA

NIPC PT506334562 - MUNICÍPIO DE POMBAL

PREÇOS PARCELARES PROPOSTOS

Energia activa [€/kWh]	
	Tarifa simples

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

Energia activa [€/kWh]	Tarifa simples	0,0999
Potência [€/dia]	Contratada	0,0496
Imposto sobre consumo electricidade [€/kWh]		0,0010
Contribuição Audio Visual		2,8500

ESTIMATIVA DE CUSTOS ANUAIS

CPE (CIL)	Custo Potência Contratada	Custo Energia activa Horas Ponta	Custo Energia activa Horas Cheias	Custo Energia activa Horas Vazio	Custo Energia activa Horas Super Vazio	Imposto sobre consumo electricidade	Contribuição Audio Visual	Custo Total Anual Instalação
PT0002000087388246SW	18,10	0,00	38,96	0,00	0,00	0,39	34,20	91,66
PT0002000110204694KJ	18,10	0,00	44,96	0,00	0,00	0,45	34,20	97,71
PT0002000120557758KH	18,10	0,00	20,98	0,00	0,00	0,21	34,20	73,49
PT0002000120298239PP	18,10	0,00	17,48	0,00	0,00	0,18	34,20	69,96
PT0002000120289056TW	18,10	0,00	19,98	0,00	0,00	0,20	34,20	72,48
PT0002000120298217FD	18,10	0,00	30,47	0,00	0,00	0,31	34,20	83,08
PT0002000120289078RR	18,10	0,00	16,98	0,00	0,00	0,17	34,20	69,46
PT0002000120298285XP	18,10	0,00	9,99	0,00	0,00	0,10	34,20	62,39
PT0002000120298274DC	18,10	0,00	21,48	0,00	0,00	0,22	34,20	74,00
PT0002000120289045EZ	18,10	0,00	29,47	0,00	0,00	0,30	34,20	82,07
PT0002000120289001CQ	18,10	0,00	17,48	0,00	0,00	0,18	34,20	69,96
ESTIMATIVA ANUAL								846,26

**ANEXO III - MAPA DE QUANTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
GRUPO 8 - AGREGADO LOCAIS DE CONSUMO ABASTECIDOS EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL**

NIPC PT506334562 - MUNICÍPIO DE POMBAL

CPE (CIL)	Natureza Instalação	Morada	Localidade	Nível de Tensão	Ciclo Horário	Potência Máx. Adm.	Potência Contratada	Potência Méd. HPonta	Consumo Horas Ponta	Consumo Horas Cheia	Consumo Horas Vazio	Consumo Horas Super Vazio	Consumo Total Anual	Reactiva Indutiva (escalaço 1)	Reactiva Indutiva (escalaço 2)	Reactiva Indutiva (escalaço 3)	Reactiva Capacitiva	NDias Cons
PT0002000121737639FQ	EEA GOVERNOS	LDR. SAGAÇAL - GOVERNOS	POMBAL	BTE	DIA	60	54,00	34,85	50.728	125.214	72.031	37.266	285.239	0	0	0	0	365
PT0002000085776379ZK	CAMPO FUTEBOL MEIRINHAS	RUA DO CAMPO DE FUTEBOL	MEIRINHAS	BTE	DIA	41,41	41,41	8,65	9.820	13.852	4.042	968	28.681	1.791	1.794	1.753	807	365
PT0002000112257256TD	GINASIO DESPORTIVO MEIRINHAS	RUA DO COVÃO	MEIRINHAS	BTE	DIA	41,41	41,41	4,68	102.212	8.540	3.372	1.554	115.679	0	0	0	710	365
PT0002000113891766LR	POLO ESCOLAR VIEIRINHOS	RUA DA ESCOLA	CARRIÇO	BTE	DIA	41,41	41,41	10,65	8.362	21.110	9.372	6.642	45.486	1.654	1.336	85	1.336	365
PT0002000116236706IE	ESCOLA EBI DA ILHA	RUA DA PRÉ-PRIMÁRIA	ILHA	BTE	DIA	41,41	41,41	8,69	6.770	16.801	8.207	5.740	37.518	0	0	0	3.970	365
PT0002000115718829ZJ	P. ESTACIONAMENTO LARGO S. SEBASTIÃO	LARGO S. SEBASTIÃO	POMBAL	BTE	DIA	41,41	47,00	10,69	18.097	42.328	26.724	18.848	105.997	5.216	5.220	57.448	0	365
PT0002000113843431XN	POLO ESCOLAR ALBERGARIA	RUA DOS BOMBEIROS	ALBERGARIA	BTE	DIA	41,41	41,41	10,62	9.110	21.443	11.940	8.220	50.713	1.955	1.735	1.587	1.426	365
PT0002000115176928MS	POLO ESCOLAR S. SIMÃO DE LITEM	RUA PRINCIPAL - Sº SIMÃO DE LITEM	SÃO SIMÃO LITEM	BTE	DIA	41,41	41,41	11,35	11.052	27.504	16.048	10.626	65.230	883	805	1.412	266	365
PT0002000027293231BP	MERCADO MUNICIPAL	RUA AMILCAR DE SOUSA, 2	POMBAL	BTE	DIA	70	70,00	12,00	24.000	72.000	21.600	16.800	134.400	1.000	500	100	1.000	365
PT0002000115586642KV	EDIFICIO MANUEL HENRIQUES	RUA DO LOURICAL	POMBAL	BTE	DIA	69	45,00	16,00	35.640	99.000	39.600	23.760	198.000	114.444	0	0	0	365
PT0002000112327522LX	PARQUE ENCOSTA DO CASTELO	RUA ENCOSTA DO CASTELO	POMBAL	BTE	DIA	80	64,00	8,00	7.080	6.120	7.320	2.040	22.560	11.220	0	0	0	365
PT0002000067180094EH	ESCOLA CONDE CASTELO MELHOR	RUA HEROIS DO ULTRAMAR, 40	POMBAL	BTE	DIA		57,00	8	11.080	29.851	5.227	3.283	49.392	1.800	0	0	120	365

ANEXO III - MAPA DE QUANTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

GRUPO 8 - AGREGADO LOCAIS DE CONSUMO ABASTECIDOS EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL

NIPC PT506334562 - MUNICÍPIO DE POMBAL

PREÇOS PARCELARES PROPOSTOS

Horas de ponta	
Horas cheias	
Horas de vazio	
Horas de super vazio	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

Horas de ponta	0,0685
Horas cheias	0,0592
Horas de vazio	0,0307
Horas de super vazio	0,0282
Contratada	0,0432
Média tomada horas de ponta	0,6113
Indutiva	0,0346
Capacitiva	0,0264
Imposto sobre consumo electricidade [€/kWh]	0,0010
Contribuição Audio Visual[€/mês]	2,85

ESTIMATIVA DE CUSTOS ANUAIS

CPE (CII)	Custo Potência Contratada	Custo Potência Méd. HPonta	Custo Energia activa Horas Ponta	Custo Energia activa Horas Cheias	Custo Energia activa Horas Vazio	Custo Energia activa Horas Super Vazio	Reactiva Indutiva (escalaço 1)	Reactiva Indutiva (escalaço 2)	Reactiva Indutiva (escalaço 3)	Reactiva Capacitiva	Imposto sobre consumo electricidade	Contribuição Audio Visual	Custo Total Anual Instalação
PT0002000121737638FQ	851,47	7.775,89	3.475	7.413	2.211	1.051	0	0	0	0	285	34,20	23.096,57
PT0002000085776379ZK	652,95	1.930,03	673	820	124	27	20	62	182	21	29	34,20	4.575,69
PT0002000112257256TD	652,95	1.044,22	7.002	506	104	44	0	0	0	19	116	34,20	9.520,28
PT0002000113891766LR	652,95	2.376,28	573	1.250	288	187	19	46	9	35	45	34,20	5.515,65
PT0002000116296706IE	652,95	1.938,95	464	995	252	162	0	0	0	105	38	34,20	4.640,64
PT0002000115718829ZJ	741,10	2.385,20	1.240	2.506	820	532	60	181	5.932	0	106	34,20	14.536,03
PT0002000113843431XN	652,95	2.369,58	624	1.269	367	232	22	60	165	38	51	34,20	5.864,02
PT0002000115176928MS	652,95	2.532,46	757	1.628	493	300	10	28	147	7	65	34,20	6.653,98
PT00020000272932318P	1.103,76	2.677,49	1.644	4.262	663	474	11	17	10	26	134	34,20	11.058,63
PT0002000115566642KV	709,56	3.569,99	2.441	5.861	1.216	670	1.307	0	0	0	198	34,20	16.006,37
PT0002000112327522LX	1.009,15	1.785,00	485	362	225	58	128	0	0	0	23	34,20	4.108,55
PT00020000067180094EH	898,78	1.785,00	756	1.767	160	93	21	0	0	3	49	34,20	5.566,92

ESTIMATIVA ANUAL

111.165,93

ANEXO III - MAPA DE QUANTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

GRUPO 9 - AGREGADO LOCAIS DE CONSUMO ABASTECIDOS EM MÉDIA TENSÃO

NIPC PT506334562 - MUNICÍPIO DE POMBAL

CPF (CIL)	Natureza Instalação	Morada	Localidade	Nível de Tensão	Ciclo Horário	Potência Máx. Adm.	Potência Contratada	Potência Méd. HPonta	Consumo Horas Ponta	Consumo Horas Cheia	Consumo Horas Vazio	Consumo Horas Super Vazio	Consumo Total Anual	Reactiva Indutiva (escalaço 1)	Reactiva Indutiva (escalaço 2)	Reactiva Indutiva (escalaço 3)	Reactiva Capacitiva	NDias Cons
PT0002000116939427WJ	ETAR GUIA	RUA GUIA POMBAL	GUIA	MT	SEMANAL C/FER.	160	74,40	24	27.990	110.808	78.974	44.852	262.625	11.280	6.808	1.317	0	365
PT0002000117087057RV	ETAR ALMAGREIRA	LAGARES - ALMAGREIRA	ALMAGREIRA	MT	SEMANAL C/FER.	250	116,25	25	15.077	56.050	38.110	20.800	130.096	5.924	5.490	4.825	720	365
PT0002000117140529AZ	ETA + FURO 1	RUA MATA DO URSO CARRIÇO	CARRIÇO	MT	SEMANAL C/FER.	1600	744,00	273	236.946	990.640	668.196	370.128	2.225.910	0	0	0	1.290	365
PT0002000117140575MZ	FURO 2	RUA MATA DO URSO CARRIÇO	CARRIÇO	MT	SEMANAL C/FER.	160	74,40	50	9.960	49.734	31.456	17.928	109.078	0	0	0	765	365
PT0002000117140792SR	FURO 3	RUA MATA DO URSO CARRIÇO	CARRIÇO	MT	SEMANAL C/FER.	160	74,40	46	17.808	51.744	39.408	17.832	126.792	0	0	0	900	365
PT0002000117240963EB	FURO 4	RUA MATA DO URSO CARRIÇO	CARRIÇO	MT	SEMANAL C/FER.	160	74,40	29	37.464	157.524	111.287	54.000	360.275	0	0	0	410	365
PT0002000117365375SQ	EEA OUTEIRO DA RANHA	GUTEIRO DA RANHA - VERMOIL	VERMOIL	MT	SEMANAL C/FER.	160	74,40	11	6.132	25.236	17.766	6.024	55.158	2.635	2.510	4.290	225	365
PT0002000118216528GG	EEA CAXARIA	CAXARIA - CARRIÇO	CARRIÇO	MT	SEMANAL C/FER.	630	292,95	93	54.456	206.536	142.459	64.554	467.005	8.120	91	0	107	365
PT0002000118216517AQ	EEA P.I. POMBAL	LADEIRA - PARQUE IND. M. DA MOTA	POMBAL	MT	SEMANAL C/FER.	400	186,00	54	47.220	186.088	129.042	52.586	414.936	0	0	0	5.987	365
													0					
													0					
													0					
													0					

